



RESOLUÇÃO CREF13 BA/SE Nº. 31/2010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE NORMAS, PAGAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA – SERGIPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o DECRETO nº. 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº. 185/2009 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº. 156/2008 de 08 de maio de 2008 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo;

**CONSIDERANDO** que aos Conselheiros do CREF13/BA-SE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA-SE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos, ajuda de custo para Conselheiro e para Profissional Delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 62 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O Convocado - conselheiros, empregados, representantes e profissionais delegados do CREF13/BA-SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF13/BA-SE, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no Art. 1, § 3, I.



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir:

- I – Resta fixado, o valor da diária, em R\$ 300,00 (trezentos reais) para os deslocamentos ocorridos para as **capitais** dos Estados brasileiros;
- II – Resta fixado, o valor da diária, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais deslocamentos no território nacional.
- III - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 3º - O Convocado fará jus somente à 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando:

- I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio;
- II – no dia do retorno ao município de seu domicílio;
- III – fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 4º - A Ajuda de Custo cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Convocado residente no mesmo município do evento ou região metropolitana, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

Art. 5º - Ficam fixados os parâmetros para pagamento de ajuda de custo, conforme as disposições a seguir:

- I – Ajuda de custo para Conselheiro: R\$80,00(oitenta reais).
- II – Ajuda de custo para Profissional delegado: R\$80,00(oitenta reais).
- III – Transporte: R\$ 0,65(sessenta e cinco centavos de real) por km.
- ~~IV – Ajuda de custo para funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE: R\$ 80,00(oitenta reais).~~ **Alterado pela Resolução 37/2012.**

“IV – Ajuda de custo para funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE: R\$ 88,00(oitenta reais)”.

§ 1º - No caso do inciso terceiro a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia e Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

§ 2º - A ajuda de custo para eventuais atividades, será devida ao Convocado, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFED/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas;



**13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98**

§ 3º - A ajuda de custo para serviços de orientação e fiscalização, será devida ao Agente de Orientação e Fiscalização, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções.

§ 4º - Por ocasião de reunião virtual do Plenário, será devida a Ajuda de custo para Conselheiro, da Região Metropolitana de Salvador, na forma do inciso I.

§ 5 - Será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do Convocado, a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 6º - Para o recebimento da Diária ou Ajuda de Custo o Convocado deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente do CREF13/BA-SE.

Art. 7º - As despesas realizadas pelos funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de ajuda de custo, deverão ser prestadas contas a coordenação do CREF13/BA-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço.

Art. 8º - Ficam fixados os parâmetros para o pagamento dos plantões de Diretoria, quando no efetivo exercício de suas funções, na participação em reuniões de natureza administrativa interna, externa ou em atividades especialmente designadas e formalizadas pelo Presidente do CREF-13 BA/SE.

I - Quando o Membro de Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 4 (quatro) horas, comprovando-se através de mapa de atividades elaborado pelo Membro da Diretoria e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE fará jus à importância de R\$ 174,30 (cento e setenta e quatro reais e trinta centavos).

II - Quando o Membro de Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 2 (duas) horas e não superior a 4 (quatro) horas, comprovando-se através de mapa de atividades elaborado pelo Membro da Diretoria e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE fará jus à importância de R\$ 87,15 (oitenta e sete reais e quinze centavos).

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE.

Art. 10º - Os valores e a Regulamentação de que trata os Artigos 2º e 4º serão reavaliados anualmente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CREF13/BA-SE nº 28/2010.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA**  
Presidente do CREF13/BA-SE  
CREF 000481-G/BA